Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente

PARECER Nº	**3/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC**
INTERESSADO:	AEC REPENSAR / Proposta nº 036655/2026

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS PAULO AFONSO - AEC REPENSAR, inscrito no CNPJ nº 05.870.933/0001-53, em face da nota da Proposta nº 036655/2026, conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026 publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "b": Elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e demais subsídios estratégicos para o monitoramento, bem como realização de ações de incidência e promoção do debate público qualificado, destinados ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), à garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e à prevenção de retrocessos normativos e institucionais. As ações deverão considerar contextos de violações de direitos humanos, o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e situações que demandem o fortalecimento do marco legal e das políticas socioeducativas, com prioridade para os estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina.

4. A recorrente alega que esta Comissão incorreu em 1. Erro Formal na Desclassificação (Item 7.5.7, "b"), 2. Análise dos critérios de julgamento (Tabela 3 do Edital) afirmando que há condições para a pontuação máxima.

5. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

6. Quanto a contestação 1. Erro formal na Desclassificação (Item 7.5.7, "b"), esclarecemos que a desclassificação ocorreu pela atribuição da nota zero no critério de julgamento D.

7. O item 7.5.7 a) e b) do referido Edital prevê o seguinte:

> 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
>
> a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
>
> b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do artigo 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

3 - Linha de atuação item 1.4.2, "b":

(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8. O critério D foi o critério que recebeu a maior restrição avaliativa pela área técnica e pela Comissão de Seleção. Constatou-se que a instituição proponente possui experiência em pesquisas territoriais, articulação comunitária e projetos de proteção de crianças e adolescentes, porém não demonstrou experiência prévia em pesquisas diretamente relacionadas ao SINASE ou à saúde mental no contexto socioeducativo. Reafirmando o parecer técnico, a previsão de contratar posteriormente profissionais especializados e pesquisadores de pós-graduação não supre integralmente essa lacuna, uma vez que não demonstra, por si só, a capacidade institucional prévia para conduzir uma pesquisa com essa complexidade. Por estas razões, entendeu-se que a proponente não possui capacidade técnico-operacional para executar o projeto, motivo pelo qual foi atribuída a nota zero no referido critério.

9. Quanto a contestação 2. Análise dos critérios de julgamento (Tabela 3 do Edital), afirmando que há condições para a pontuação máxima, segue-se a visão desta comissão:

10. No critério A, a proposta recebeu pontuação sete, uma vez que apresenta ações, metas, produtos e indicadores relevantes para a execução do projeto, incluindo a realização de seis diagnósticos estaduais, 72 entrevistas, o mapeamento de 18 serviços de referência, a elaboração de relatório comparativo, caderno de recomendações e notas técnicas estaduais, além da realização de oficinas e seminário nacional. Entretanto, embora apresente elementos importantes para o monitoramento e a avaliação das atividades propostas, verifica-se que a proposta não contempla uma análise suficientemente aprofundada e contextualizada da atual realidade da política pública socioeducativa, especialmente no que se refere aos desafios contemporâneos relacionados à saúde mental de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Embora a temática esteja contemplada no objeto e nas dimensões de análise, não se observa aprofundamento correspondente sobre as especificidades do contexto socioeducativo atual e suas implicações para a organização e a implementação das políticas de cuidado. Dessa forma, considera-se que a proposta atende satisfatoriamente ao critério, mas não plenamente, justificando-se a atribuição de pontuação intermediária.

11. No critério B, a proposta obteve pontuação sete, uma vez que seu objeto apresenta alinhamento geral aos objetivos do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026, especialmente no que se refere à produção de estudos, à formulação de recomendações técnicas e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Contudo, a proposta não demonstra compreensão suficientemente aprofundada da atual conjuntura da política socioeducativa brasileira e de seus principais desafios institucionais, normativos e políticos. Nesse sentido, destaca-se a ausência de abordagem específica sobre as medidas e obrigações relacionadas ao Brasil no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, especialmente aquelas decorrentes de decisões e medidas da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativas às condições de privação de liberdade de adolescentes e às violações de direitos no contexto socioeducativo. Ademais, embora a proposta preveja a elaboração de diagnósticos, recomendações e notas técnicas, não explicita de maneira suficientemente consistente como os resultados da pesquisa serão utilizados para subsidiar processos de incidência legislativa, com vistas ao aprimoramento normativo da política, conforme a perspectiva de incidência e de proposição de aprimoramentos prevista no próprio Edital. Assim, embora haja aderência temática aos objetivos da seleção, a abordagem apresentada não evidencia, em sua integralidade, a compreensão da

complexidade do cenário atual do SINASE nem a articulação necessária entre a produção de conhecimento, os compromissos internacionais de direitos humanos e as estratégias de incidência legislativa, razão pela qual se considera que a proposta atende satisfatoriamente, mas não plenamente, ao critério.

12. No critério C, o projeto obteve nota sete neste quesito, pois, embora a metodologia apresente procedimentos de coleta e análise, a proposta não evidencia suficientemente o domínio das especificidades da política socioeducativa e de sua articulação com a rede de saúde.

13. Por fim, quanto ao critério D, a justificativa foi apresentada no item 1.7 do corrente parecer.

14. Nestes termos, a proposta apresentada obteve a pontuação final de 56 (cinquenta e seis) pontos.

15. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pelo AEC Repensar, referente à Proposta nº 036655/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta apresentada.

RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA
Membro da Comissão de Seleção

JEFFERSON CRUZ ACÁCIO
Membro da Comissão de Seleção

RENATO BONFIM
Membro da Comissão de Seleção

ELIZABETE ROSA
Membro da Comissão de Seleção

EDMUNDO KROGER
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Terezinha Silva Rosa**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5937118** e o código CRC **080ADCEE**.

Referência: Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5937118